

## RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO ATENDIDAS NO EXERCÍCIO DE 2014

Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
1	Folha de pagamento. PROAD nº 12581/2013	A.1 a A.3 e B.1	PROAD nº 12581/2013, encaminhado em 25.11.2013
<b>Descrição da Recomendação</b>			
<p>A.1.a - Recomendada a apresentação, pelo servidor Luiz Bernardo Ramos Litzinger, de <i>cópia do contrato celebrado com a operadora de plano de saúde ou com a administradora do convênio, ou declaração por ela emitida</i> para concessão do auxílio-saúde, conforme estabelece o art. 5º, II da Portaria 339/2011. (Proad nº 4062/2013);</p> <p>A.1.b - Recomendado que, para o registro de acumulação de férias, seja observado o que dispõe o § 1º do art. 15 da Portaria PRESI nº 374/2011, no sentido de que deve haver expressa atestação do superior hierárquico da necessidade de acumulação por imperiosa necessidade de serviço. (Proad nº 12898/2012);</p> <p>A.2. - Recomendada a apresentação, pela servidora Pâmela Marinelli de Souza e Silva Silveira, <i>cópia do contrato celebrado com a operadora de plano de saúde ou com a administradora do convênio, ou declaração por ela emitida</i> para concessão do auxílio-saúde, conforme estabelece o art. 5º, II da Portaria 339/2011. (Proad nº 4776/2013);</p> <p>A.3 - Recomendado que seja procedida a revisão das verbas rescisórias, no Proad nº 13.149 /2012, da ex-servidora Rose Emily Pippus Rosso, em razão da incorreção no desconto de falta injustificada;</p> <p>B.2 – Sugerido o encaminhamento à área competente para manifestar-se sobre o valor pago a título de ajuda de custo ao magistrado Roberto Masami Nakajo, no valor de subsídio de Juiz Titular de Vara do Trabalho, uma vez que o despacho da Presidência foi no sentido de “o valor da ajuda de custo é calculado conforme a remuneração na origem...” e “... tendo como base o mês de outubro de 2011...”, devendo corresponder ao de Juiz Substituto.</p>			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Serviço de Cadastramento e Registro de Pessoal - SECAR e Serviço de Preparo e Pagamento de Pessoal – SEPPP			--
<b>Síntese da Providência Adotada</b>			
Expediente encaminhado aos respectivos setores para esclarecimentos.			
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>			
<p>A.1.a e A.2 – Por meio da Informação SECAR/SEGESB nº 779/2013, o SECAR considerou que o documento apresentado pelos servidores, comprovante de pagamento, é hábil para a concessão do benefício, pois contém os dados exigidos no parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 339/2011, e atende o que dispõe o inc. III do art. 3º da mesma Portaria. Reconhece a área que, de fato, tais documentos não foram exigidos dos servidores, conforme consta do terceiro parágrafo da mencionada Informação. Contudo, o entendimento da Assessoria de Controle Interno (ASCRI) é de que a aceitação de outro documento que não o exigido na Portaria, torna inócua o comando regulamentar interno. Por isso, a ASCRI pronunciou-se no sentido de que se faz necessária a apresentação do documento específico exigido na Portaria. Houve determinação da Direção-Geral da Secretaria para que a área observe a observação da ASCRI.</p> <p>A.1.b – O SECAR argumentou que a simples concordância do superior hierárquico no adiamento das férias, induz a reconhecer, implicitamente, a imperiosa necessidade de serviço. Acrescenta que mesmo procedimento é adotado quando da anotação de férias por meio do sistema de autoatendimento, uma vez que o sistema emite mensagem ao superior do servidor. A ASCRI entende que a argumentação expedida ratifica a necessidade de que haja expressa manifestação do superior hierárquico. Houve determinação da Direção-Geral da Secretaria para que a área observe a observação da ASCRI.</p> <p>A.3 – No Proad nº 13149/2012, verificou-se que a ex-servidora efetuou a devolução do valor de R\$872,97.</p> <p>B.1 – No Proad nº 269/2014 e no sistema de folha de pagamento, verificou-se que o magistrado efetuou,</p>			

em parcela única, a devolução do valor de R\$2.291,18. Procedimento de auditoria encerrado.
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>
Nada a registrar.

<b>Recomendações Expedidas pelo OCI</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
2	Abono permanência. PROAD nº 12986/2013	3.1 e 3.2	PROAD nº 12986/2013, remetido em 02.12.2013
<b>Descrição da Recomendação</b>			
Relatório de Auditoria de dezembro/2013.			
3.1 – Recomendada a juntada ao expediente PROAD nº 9331/2013 das certidões de tempo de contribuição/serviço relativas aos períodos trabalhados pela servidora no Serviço Federal de Processamento de Dados (23.02.81 a 25.05.81) e na Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (25.06.81 a 30.09.87), tendo em vista ser documento essencial à instrução de concessão do pedido de abono permanência.			
3.2 – Recomendada, no PROAD 5309/2013, a revisão da averbação de tempo de contribuição de servidora, referente aos períodos reconhecidos de 24.0.83 a 07.02.84 e de 08.02.94 a 16.12.93, em razão do exercício de advocacia, por ter sido comprovado apenas com certidão emitida pela OAB/SC, sem ter sido apresentada certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS.			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Serviço de Legislação e Aferição de Tempo de serviço – SELAT			--
<b>Síntese da Providência Adotada</b>			
Determinado o encaminhamento do Relatório de Auditoria ao SELAT para manifestação sobre as recomendações.			
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>			
3.1 – Juntada dos documentos solicitados no Proad nº 9331/2013.			
3.2 – No Proad nº 5309/2013 foi determinada a desaverbação do tempo de serviço/contribuição relativo ao exercício da advocacia, com base unicamente na certidão emitida pela OAB/SC, sem recolhimento das contribuições previdenciárias, resultando no indeferimento do pedido de abono permanência, por não ter a servidora requerente implementado as condições para a sua concessão.			
Procedimento de auditoria encerrado.			
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>			
Nada a registrar.			

<b>Recomendações Expedidas pelo OCI</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
3	Aquisições por compra direta. PROAD nº 12979/2013	4.1 e 4.2	PROAD nº 12979/2013, remetido em 02.12.2013
<b>Descrição da Recomendação</b>			
Relatório de Auditoria de dezembro/2013.			
4.1 e 4.2 - Recomendada a atualização das informações nos PROADs nºs 10647/2013 e 10747/2013, tendo em vista que a entrega dos objetos adquiridos expirou, respectivamente, em 18.10.2013 e 15.10.2013, e até a data de 02.12.2013 não houve foi juntada qualquer informação ou comprovação da realização dos serviços contratados.			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>			<b>Código SIORG</b>

Serviço de Documentação, Divulgação e Jurisprudência - SEDJUR e Assessoria de Comunicação Social – ASCOM	--
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Encaminhado o Relatório de Auditoria para os respectivos setores para manifestação.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
<p>Prestada informação pela Diretora do SEDJUR, e pelo Assessor da ASCOM. Efetuada a entrega de uma fototela, com a respectiva liquidação e pagamento (Proad nº 10647/2013, doc. 17). Quanto à segunda fototela, não entregue, considerando as manifestações e justificativas constantes do Proad nº 10647 (doc. 13), e, o cancelamento da correspondente nota de empenho, mesmo Proad, doc. 15, reputa-se sanada a inconsistência inicialmente apontada, uma vez que a extrapolação do prazo de entrega foi devidamente justificada.</p> <p>Procedimento de auditoria encerrado.</p>	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Nada a registrar.	

<b>Recomendações Expedidas pelo OCI</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
4	Folha de pagamento. PROAD nº 3870/2014	A.1 e A.2	PROAD nº 3870/2014 encaminhado em 22.04.2014
<b>Descrição da Recomendação</b>			
<p>Verificadas as seguintes inconsistências:</p> <p>A.1 – Ausência de comprovação de participação em programa anual de reciclagem (§ 3º, art. 17, Lei nº 11.416/2006), para percepção da GAS, nos assentamentos funcionais de servidor investido no cargo de Técnico Judiciário, Especialidade Segurança, removido em 19.04.2010, por permuta, para o TRT da 4ª Região.</p> <p>A.2 – Ausência de documentação capaz de comprovar que servidora beneficiária de auxílio-saúde custeia os encargos mensais de plano de saúde em que figura como dependente de seu cônjuge (inc. IV do art. 2º da Portaria PRESI nº 339/2011).</p>			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Sector Responsável pela Implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Serviço de Cadastramento e Registro de Pessoal – SECAR			--
<b>Síntese da Providência Adotada</b>			
Encaminhado o Relatório de Auditoria para a área competente, que prestou os esclarecimentos.			
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>			
<p>A.1 – Foi solicitada manifestação do TRT da 4ª Região acerca da participação do servidor no curso de reciclagem, ficando sobrestada a situação do servidor. A resposta do TRT da 4ª Região foi juntada ao PROAD 163/2014 (doc. 23), com a informação de que o servidor foi aprovado no Programa de Reciclagem Anual para Atividade Segurança-2013, realizado naquele Órgão.</p> <p>A.2 – Pela Informação SECAR/SEGESB nº 276/2014, aquele Serviço narra que os comprovantes juntados pela servidora nos PROADs nºs 13886/2012 e 11673/2013, comprovam a condição de usuária de plano de saúde privado, dela e de seus dependentes, porém, não comprovam a condição de ser a responsável pelo custeio das mensalidades. Esclarece que por ocasião da inscrição no programa a servidora comprovou este fato. Acrescenta que, instada a se manifestar, a servidora apresentou as declarações de Imposto de Renda dos anos-calendário 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, delas constando que seu cônjuge e seus filhos são seus dependentes para efeito de imposto de renda, e que ela é responsável pelo custeio mensal do plano de saúde em que o seu cônjuge é titular.</p> <p>Serão incluídas ações de monitoramento por parte da ASCRI, para o exercício de 2015, dos dois pontos relacionados no Relatório de Auditoria. Procedimento de auditoria encerrado.</p>			
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>			

Nada a destacar.

<b>Recomendações Expedidas pelo OCI</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
5	Adicional de insalubridade e periculosidade. PROAD nº 6649/2014	3.1 a 3.3	PROAD nº 6649/2014 encaminhado em 30.06.2014
<b>Descrição da Recomendação</b>			
<p>3.1 – a determinação constante do art. 4º da Portaria Presi nº 518/02 não vem sendo satisfatoriamente cumprida no que se refere ao prazo fixado para envio anual pelos superiores hierárquicos à Secretaria de Recursos Humanos da relação de servidores que percebem o adicional, bem como da manutenção das condições que deram causa a concessão.</p> <p>3.2 – Com base na ON nº 6/2013, arts. 9 e 11, sugeriu-se o envio do Relatório de Auditoria ao Serviço de lotação da servidora ocupante do cargo de Analista judiciário, Especialidade Assistente Social, para que fornecessem dados quantitativos de tempo de exposição, conforme o escalonamento previsto nos incisos I a III do art. 9º da ON nº 6/2013, de modo a embasar legalmente o enquadramento utilizado.</p> <p>3.3 – Considerando que os servidores Dolores Cunha de Amorim Santos, Gilcione Amaral Madruga, Suzana Schambeck Bianchini, Everton Aimi e Charles Joaquim Pauli são detentores de função de chefia, foi sugerido o envio do relatório às áreas pertinentes para que informassem se a exposição dos servidores se dá na forma estabelecida no inc. IV do art. 11 da mesma ON, de modo a caracterizar adequadamente a concessão.</p>			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Secretaria de Recursos Humanos – SERHU, Serviço de Assistência ao Servidor – SASER, Serviço de Obras e Manutenção – SEROM			--
<b>Síntese da Providência Adotada</b>			
Encaminhado o Relatório de Auditoria para as áreas competentes.			
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>			
<p>3.1- A SERHU informou que, de acordo com o art. 4º da Portaria PRESI 518/02, compete ao superior hierárquico do servidor que percebe o adicional de insalubridade ou periculosidade o encaminhamento, àquela Secretaria, anualmente no mês de janeiro, de informações acerca da manutenção das condições que deram causa à concessão. Apesar disso, todos os anos, a SERHU procura alertar os superiores hierárquicos sobre sua obrigação. Contudo, reconhece que de fato, nem sempre consegue fazê-lo anteriormente ao prazo estipulado, e que está sendo estudada a implantação de novo mecanismo de controle que facilite o cumprimento do prazo fixado de forma satisfatória.</p> <p>3.2 – Realizada revisão dos laudos periciais, concluiu-se pela inexistência de insalubridade nas atividades desenvolvidas pelos exercentes do cargo de Analista Judiciário, Especialidade Assistente Social, conforme Proad 9670/2014. No Proad 9934/2014, foram revisados os laudos periciais relacionados aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Especialidade Odontólogo.</p> <p>3.3 - SASER informou que, apesar dos citados servidores exercerem estas funções, ou seja, atividades de comando e de cunho burocrático, eles continuam prestando atendimentos e realizando atividades de forma concomitante às tarefas relacionadas à coordenação da área, estando suas agendas disponíveis em mais de 50% dos horários. SEROM informou que o servidor Charles Joaquim Pauli atua direta e frequentemente em subestações de energia.</p> <p>Procedimento de auditoria encerrado.</p>			
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>			
Nada a destacar.			

<b>Recomendações Expedidas pelo OCI</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>

6	Abono Permanência. PROAD nº 6773/2014	3.1 a 3.4	PROAD nº 6773/2014 encaminhado em 02.07.2014
<b>Descrição da Recomendação</b>			
3.1 - Ausência de deferimento formal para concessão do benefício nos Proad nº 1581, 1631, 1644 e 1650, todos de 2014.			
3.2 - Cadastro no Sistema de Recursos Humanos - SRH/SELAT, com referência ao número de Proad equivocado, constou Proad nº 47/2014, quando deveria ser Proad nº 1581/2014.			
3.3 - Pagamento da proporcionalidade no mês de concessão do benefício calculado incorretamente.			
3.4 - Deficiência no arquivamento de documentos no Sistema de Assentamento Funcional – SAF, referente aos Proad nº 373/2014 e 1650/2014.			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Serviço de Legislação de Pessoal e Aferição de Tempo de Serviço – SELAT e Serviço de Preparo de Pagamento de Pessoal – SEPPP			--
<b>Síntese da Providência Adotada</b>			
Encaminhado o Relatório de Auditoria para as áreas competentes.			
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>			
3.1 - Realizada a formalização de despacho de concessão do abono de permanência nos processos mencionados.			
3.2 - Consultado o sistema SRH/SELAT, foi aferida a regularização da divergência apontada.			
3.3 - O subitem 3.3 foi preventivamente solucionado, antes da elaboração final do Relatório.			
3.4 - Juntada ao Sistema SAF a totalidade da documentação pertinente às concessões do benefício processadas por meio dos Proad nº 373/2014 e 1650/2014.			
Procedimento de auditoria encerrado.			
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>			
Nada a destacar.			

<b>Recomendações Expedidas pelo OCI</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
7	Auditoria em dispensa de licitação por valor (art. 24, I e II)	3.1 e 3.2	PROAD nº 6946/2014 encaminhado em 07.07.2014
<b>Descrição da Recomendação</b>			
3.1 – Eventual risco de fracionamento de despesa, visto que a contratação de serviços de filmagem e edição de vídeo totalizaram R\$7.440,00 e há programação de atividades idênticas que ensejem a realização de despesas com o mesmo objeto.			
3.2 – De análise do Proad nº 5127/2014, foi observado que o vencimento da obrigação expirou em 16.06.2014. Contudo, até 07.07.2014, não havia nos autos qualquer comprovação da realização dos serviços ou informação relativa à tomada de providências para que o objeto fosse efetivamente entregue.			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Serviço de Licitações e Compras – SELCO e Escola Judicial			--
<b>Síntese da Providência Adotada</b>			
Encaminhado o Relatório de Auditoria para as áreas competentes.			
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>			
3.1 – A Escola Judicial providenciou processo licitatório para a contratação de serviços de filmagem e edição de vídeo para os próximos eventos programados para 2014.			
3.2 – A Escola Judicial incluiu justificativa no expediente próprio de que o bem foi efetivamente			

entregue em 03.07.2014. Procedimento de auditoria encerrado.
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>
Nada a destacar.

<b>Recomendações Expedidas pelo OCI</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
8	Averbação de Tempo de Contribuição. PROAD nº 7029/2014	3.1 e 3.2	PROAD nº 7029/2014, encaminhado em 09.07.2014
<b>Descrição da Recomendação</b>			
3.1 – Averbação de certidão emitida pelo Instituto de Previdência de Itajaí para aproveitamento em órgão diverso deste Tribunal.			
3.2 - Tempo de contribuição certificado pelo RGPS e RPPS.			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Serviço de Legislação de Pessoal e Aferição de Tempo de Serviço – SELAT			--
<b>Síntese da Providência Adotada</b>			
Encaminhado o Relatório de Auditoria para que o SELAT preste esclarecimentos			
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>			
3.1 – O SELAT esclareceu que, por constar “para aproveitamento no INSS”, foi solicitado à servidora providenciasse nova certidão. A servidora então apresentou nova certidão, agora expedida pelo INSS, onde consta aquele período referente à Prefeitura de Itajaí, sanando a irregularidade.			
3.2 – O SELAT, com base em diligência efetuada ao Instituto de Previdência de Itajaí, informou que o INSS tem fornecido aos servidores da Prefeitura de Itajaí a certidão de tempo de contribuição relativa ao regime próprio, pois as informações constam também cadastradas no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.			
Procedimento de auditoria encerrado.			
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>			
Nada a destacar.			

<b>Recomendações Expedidas pelo OCI</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
9	Folha de pagamento. PROAD nº 10739/2014	A.1	PROAD nº 10739/2014 encaminhado em 03.10.2014
<b>Descrição da Recomendação</b>			
Na folha de pagamento normal do mês de agosto de 2013 o servidor Antônio Domingos de Souza percebeu a rubrica 2490, relativo à adicional noturno decorrente de serviços prestados em horário noturno durante o mês de junho de 2013. Por meio do Proad nº 5659/2013, o Serviço de Preparo e Pagamento de Pessoal deste Tribunal relatou a ocorrência de uma inversão de valores pagos entre o servidor em epígrafe e o servidor Georges Demétrio Daura Serratine, que também prestou serviço nas mesmas condições e no mesmo mês, tendo sido efetuado o ajuste na folha de pagamento normal do mês de setembro de 2013. Ao realizar a compensação de valores entre ambos, o mencionado Serviço incorreu em erro material, pois desconsiderou na apuração dos valores envolvidos a existência de uma distinção do valor da hora base para cálculo do adicional noturno devido a cada servidor, ocasionando dessa forma a realização de um ajuste incorreto de valores.			
<b>Providências Adotadas</b>			

<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
Serviço de Preparo de Pagamento de Pessoal – SEPPP	--
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Encaminhado o Relatório de Auditoria para que o SEPPP preste esclarecimentos.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
<p>Formalizado expediente Proad 11652/2014 para realizar a reposição ao erário do valor de R\$86,77. Desconto realizado na folha de dezembro de 2014 do servidor Antônio Domingos de Souza.</p> <p>O pagamento ao servidor Georges Demétrio Daura Serratine ocorrerá por meio de reconhecimento de dívida, a ser pago na forma da Resolução CSJT nº 137/2014, e está sendo monitorado pela Assessoria de Controle Interno.</p> <p>Procedimento de auditoria encerrado.</p>	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Nada a destacar.	

<b>Recomendações Expedidas pelo OCI</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
10	Aquisições por inexigibilidade PROAD nº 11908/2014	3.1 e 3.2	PROAD nº 11908/2014, encaminhado em 31.10.2014
<b>Descrição da Recomendação</b>			
<p>3.1 Proad 3326/2011</p> <p>3.1.1 A empresa APC foi contratada em 2011 para prestar serviços de manutenção de nobreak, modelo Symmetra, por meio de inexigibilidade de licitação. Identificado Proad 9506/2013, em que este Tribunal realizou pregão eletrônico para contratar serviço similar, modelo SUVTV, sendo que este modelo também estava abrangido pela Certidão de Exclusividade apresentada pela APC. No processo de pregão, sagrou-se vencedora empresa diversa daquela que detém a exclusividade. Em 2014, o contrato realizado por inexigibilidade de licitação (Proad 3326/2011) teve sua vigência prorrogada. Nos autos, consta solicitação de orçamento da SEINFO às empresas ACECO TI e VIGA, antes da assinatura do Primeiro Termo Aditivo.</p> <p>3.1.2 Foi realizada substituição de CNPJ entre filiais sem a formalização e análise por parte da Administração.</p> <p>3.2 Proad 113/2011</p> <p>3.2.1 De análise do referido expediente, foi apontada a ausência de alguns documentos: 1º Termo aditivo assinado e respectiva comprovação de publicação, Nota de empenho relativa ao exercício de 2013, faturas do período compreendido entre março de 2012 e agosto de 2014, à exceção de meses relacionados no Relatório de Auditoria.</p> <p>3.2.2 Embora o contrato tenha sido realizado com a matriz e o empenho de 2011 e 2014 constem com o CNPJ da matriz, o empenho de 2012 e diversas liquidações foram realizadas com o CNPJ da filial.</p>			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Secretaria de Informática – SEINFO, Secretaria Administrativa – SECAD			--
<b>Síntese da Providência Adotada</b>			
Encaminhado o Relatório de Auditoria para que as áreas competentes			
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>			
As áreas responderam os questionamentos e resolveram as pendências relacionadas. Considerando os esclarecimentos prestados, foram reputadas sanadas as inconsistências inicialmente apontadas. Recomendado, para o item 3.1.1, que na hipótese de apresentação de certidão de exclusividade por parte de empresa, quando houver indícios de que outras empresas possam prestar o mesmo serviço, deve ser analisada a real ocorrência de inviabilidade de competição indicada no art. 25 da Lei 8.666/93. Recomendado também que, nas prorrogações de contratos decorrentes de processos de inexigibilidade			

de licitação, deve ser analisada a eventual manutenção da condição de inviabilidade de competição. Para o item 3.2.1, recomendou-se atenção para a regular instrução dos processos, o que foi realizado. Procedimento de auditoria encerrado.

**Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

Nada a destacar.

**Recomendações Expedidas pelo OCI**

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
11	Contratos de locação de imóvel PROAD nº 12123/2014	3.1 e 3.2	PROAD nº 12123/2014, encaminhado em 10.11.2014

**Descrição da Recomendação**

3.1.1 O pagamento da locação dos meses de janeiro a maio de 2014 ocorreu antes da apresentação dos recibos. Contudo, o contrato de locação estabelece que o pagamento do aluguel seja efetuado até o 10º dia útil após a apresentação do respectivo recibo de locação (Proad 227/2010 - Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul),

3.1.2 Em relação ao exercício de 2014, não há o atesto por parte do fiscal do contrato nas despesas condominiais.

3.2.1 Não foi anexada ao expediente cópia da escritura pública averbada no registro de imóveis (Proad 7554/2012 - Vara do Trabalho da Palhoça).

3.2.2 Não consta no expediente informação acerca do encaminhamento de ofício à Secretaria do Patrimônio da União consultando sobre a disponibilidade de imóvel da União que atenda às necessidades deste Regional.

**Providências Adotadas**

Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG
Secretaria Administrativa – SECAD	--

**Síntese da Providência Adotada**

Encaminhado o Relatório de Auditoria para as áreas competentes.

**Síntese dos Resultados Obtidos**

3.1.1 – Há decisão de administrações anteriores de “que a própria liquidação e ordem bancária contemplam a quitação ao locador, sendo dispensável a emissão do recibo”. Entretanto, os contratos de locação atuais continuaram apresentando cláusulas exigindo a apresentação prévia do recibo. Logo, para adequação entre os procedimentos estabelecidos nos contratos de locação e aqueles efetivamente executados, a Direção Geral determinou alteração contratual. Ponto de auditoria a ser monitorado em auditorias futuras.

3.1.2 - A diretora substituta do Serviço de Orçamento e Finanças (SOF) informou que considera o certificado de locação emitido pelo fiscal do contrato no Sistema AA-Fiscão tanto para a locação quanto para as taxas condominiais. Indica que, doravante, este procedimento será demonstrado nos expedientes.

3.2.1 e 3.2.2 - A Direção Geral determinou que os processos de locação de imóveis futuros sejam instruídos com a juntada e análise de escritura pública atualizada e averbada no registro de imóveis, bem como prévia consulta à Secretaria do Patrimônio da União.

Procedimento de auditoria encerrado.

**Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

Nada a destacar.

**Recomendações Expedidas pelo OCI**

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
12	Auditoria em aquisições por Pregão PROAD nº 14219/2014	3.1	PROAD nº 14219/2014, encaminhado em 03.12.2014



<b>Descrição da Recomendação</b>	
Em que pese o interessado no Pregão 7730/2014 ter utilizado expressões como “pedido de esclarecimento” e “formular esclarecimentos”, observa-se que sua manifestação teve como objetivo impugnar o item 9.1.9 do edital. No caso concreto, foi encaminhada a manifestação do SEROM ao interessado, sem qualquer decisão por parte do pregoeiro.	
<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
Serviço de Licitações e Compras – SELCO	--
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Encaminhado o Relatório de Auditoria para a área competente.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
A interpretação do SELCO foi de que se tratava de um pedido de esclarecimento. Ante a manifestação da área e a constatação de que não houve prejuízo ao certame, recomendou-se que privilegie o conteúdo das solicitações, utilizando-o como critério para classificá-las. Procedimento de auditoria encerrado.	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Nada a destacar.	

<b>Recomendações Expedidas pelo OCI</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
13	Folha de pagamento. Expediente SUP nº 7548/2009	A.2.	SUP nº 7548/2009, encaminhado em 07.04.2009
<b>Descrição da Recomendação</b>			
Devolução de valores pelo servidor André Zampieri Alves, designado para responder por função comissionada FC-01 no período de 03.11.2005 a 12.12.2005. Percebeu valores, sem haver portaria de designação no período 13.12.2005 a agosto/2008.			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Direção Geral e Secretaria de Recursos Humanos			--
<b>Síntese da Providência Adotada</b>			
Formalizado o expediente SUP nº 16.691/2009, com determinação de devolução dos valores, na forma do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.112/1990. Cientificado em 31.08.2009, do montante a devolver, o interessado apresentou defesa administrativa, sendo mantida a decisão de devolução, chegando a serem descontados valores nos meses de abril a junho/2010. O interessado ingressou com a Ação Ordinária nº 5001408-71.2010.404.7200, que tramita na 2ª Vara Federal de Florianópolis. No Agravo de Instrumento nº 0010457-93.2010.404.0000 (TRF 4ª Região) obteve a antecipação de tutela determinando a suspensão dos descontos. Na decisão de 1º grau, quanto ao mérito, a ação foi julgada improcedente. O TRF da 4ª Região deu provimento à Apelação nº 5001408-71.2010.404.7200, proposta pelo servidor, ocorrendo o trânsito em julgado 29.07.2014			
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>			
Procedimento de auditoria encerrado.			
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>			
Nada a destacar.			

**RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO PENDENTES  
DE ATENDIMENTO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2014**

<b>Recomendações Expedidas pelo OCI</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
1	Folha de pagamento. PROAD nº 6884/2011	1 a 7	PROAD nº 6884/2011, encaminhado em 02.08.2011
<b>Descrição da Recomendação</b>			
<p>Relatório de auditoria tendo como objeto verificar a regularidade dos apostilamentos de incorporação de quintos, pelo exercício de cargo/função comissionada, decorrentes da aplicação do art. 3º da Medida Provisória nº 2225-45/2001, que viabilizou a concessão da vantagem prevista no art. 62 da Lei nº 8.112/1990, até a data de 04.09.2001, resultando na constatação de incorporações consideradas indevidas em relação a 5 (cinco) servidores, tendo 3 situações sido resolvidas no exercício de 2011 e as situações abaixo discriminadas solucionadas no exercício de 2012:</p> <p>1 – Carlos Roberto Köhler: incorporação indevida ocorrida em 11.06.99, uma vez que na contagem de tempo para sua incorporação foi considerado o desempenho da função comissionada de Auxiliar Especializado (FC03), instituída pelo Ato 365, de 27/04/98, fundamentado na Resolução Administrativa nº 26/98, que foi tornada sem efeito pelo Ato SERHU nº 219, de 10.04.2000, que torna sem efeito especificamente em relação ao servidor a designação decorrente da RA citada;</p> <p>2 – Dario Tavares Bina: a atualização da primeira parcela de quintos a contar de 02.01.1999, pelo exercício da função comissionada de Executante de Mandados (FC05), é indevida, por não haver ocorrido exercício de tempo de desempenho suficiente da mencionada função que possibilitasse amparar a respectiva atualização.</p>			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Presidência do TRT, Direção Geral e Secretaria de Recursos Humanos			--
<b>Justificativa para o seu não Cumprimento</b>			
<p>O Serviço de Legislação de Pessoal e Aferição de Tempo de Serviço – SELAT, informa que as constatações realizadas pela ASCRI estão corretas, sendo criados os expedientes administrativos PROAD nºs. 7151/11, 7152/11, 7160/11, 7163/11, 7168/11, 7169/11 e 7177/11, nos quais foram tornados sem efeito os apostilamentos das incorporações relacionadas como indevidas pela ASCRI, bem como feito o reconhecimento de quintos nos casos em que foram considerados devidos.</p> <p>Interpostos os Recursos Administrativos nºs. 1090/2011, 1128/2011 e 1167/2011, respectivamente, pelas servidoras Heloisa Helena Henemann, Silvia Mayumi Kimura de Carvalho e Lauren Regina Gavioli. O Tribunal Pleno do TRT determinou a retificação dos atos de incorporação, dispensando as servidoras da devolução de valores, por aplicação da Súmula nº 249 do TCU.</p> <p>O servidor Dario Tavares Bina (PROAD nº 7169/2011), após ter indeferido seu pedido de não devolução de valores, requereu o parcelamento da devolução na forma do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.112/1990. A devolução de valores ocorreu a partir da folha de pagamento de setembro/2012, findando em janeiro/2013. O servidor interpôs a Ação Ordinária nº 5016925-48.2012.404.7200, que tramita na 3ª Vara Federal de Florianópolis, obtendo decisão judicial de mérito, em primeiro grau, que julgou procedente seu pedido, em 30.09.2013. Na data de 23.20.2013 a União apresentou Apelação. Pendente de decisão definitiva.</p> <p>O servidor Carlos Roberto Köhler, no PROAD nº 7151/2011, solicitou a não devolução dos valores. Pela Presidência, em 17.12.2012, foi indeferido o pedido e determinada a devolução de valores, com aplicação do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.112/1990. Realizado o registro na folha de pagamento em 20.12.2012 para a devolução de valores, efetivando os descontos nos meses de janeiro e fevereiro/2013.</p> <p>O servidor interpôs a Ação Ordinária nº 5001760-21.2013.404.7201/SC, que tramita na 2ª Vara Federal de Joinville, obtendo a antecipação da tutela, gerando a suspensão determinada pela administração dos descontos a contar de março/2013. Na data de 09.10.2013, foi proferida decisão judicial, com resolução de mérito, em primeiro grau, julgando procedente o pedido. Na data de 22.10.2013, a União apresentou Apelação/Reexame Necessário nº 5001760-21.2013.404.7201, com acórdão prolatado em 30.10.2014, confirmando a sentença de primeiro grau. Pendente de decisão de embargos de declaração.</p>			
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>			

Nada a destacar.

<b>Recomendações Expedidas pelo OCI</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
2	Relatório de auditoria sobre os passivos denominados PAE, ATS, URV e VPNI. Acórdão TCU nº 117/2013 – Plenário. Adoção de providências.	--	Of. Circular CSJT.SG.CCAUD nº 1/2013
<b>Descrição da Recomendação</b>			
<p>Ação de auditoria deflagrada pelo CSJT em função de inspeção realizada naquele Conselho pelo TCU em decorrência do Acórdão nº 117/2013. Determinação inicial por meio do Of. Circular CSJT.SG.CCAUD nº 1/2013 para suspensão de pagamentos relacionados aos passivos auditados bem como para efetuar recálculo com base nos critérios e índices encaminhados por meio das Solicitações de Auditoria (SA) nº 5/2013 e 6/2013. Posteriormente foram solicitadas novas adequações ou informações por meio das SAs 13/2013, 39/2013, 85/2013, 91/2013, 106/2013, 115/2013, 123/2013, 140/2013, 157/2013, 221/2013, 236/2013, 244/2013, Ofícios Circulares CSJT.SG.CFIN nº 3/2013 e 4/2013, CSJT.SG.CCAUD nº 81/2013, bem como adequações decorrentes do Acórdão TCU nº 2306/2013. As alterações indicadas dizem respeito a:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Diferença da Parcela Autônoma de Equivalência decorrente do auxílio-moradia para magistrados: aplicação de escalonamento de 10% entre os cargos (desembargador, juiz titular e juiz substituto), no lugar dos 5% aplicados originalmente pelo TRT12; abatimento dos cálculos do valor pago em julho de 2008 a título de abono permanência quando da quitação de parcela do passivo; limitação temporal do reflexo da URV sobre a diferença da PAE até janeiro de 1995 e não até dezembro de 1997 como dispunha decisão do CSJT (Processo CSJT-PP 742-83.2012.5.90.0000), com determinação para devolução dos valores recebidos a maior a este título por meio de abatimento no novo cálculo, posteriormente suspensa por meio de Medida Cautelar em Mandado de Segurança 32.538 do STF; aplicação de tabela de índices de correção monetária e juros encaminhada pelo CSJT;</li><li>2. Adicional por Tempo de Serviço entre jan-05 a mai-06 para magistrados: cálculo do passivo de acordo com o cargo ocupado pelo magistrado mês a mês no período de apuração e aplicação do índice de ATS válido em 31-12-2004 sobre a tabela remuneratória aplicável a dezembro de 2004, considerando-se eventual promoção funcional; proibição de concessão de anuênios ou quinquênios no período do passivo; limitação do percentual de ATS a 35%; aplicação de tabela de índices de correção monetária e juros encaminhada pelo CSJT;</li><li>3. Unidade Real de Valor (URV) para servidores: novo levantamento com inclusão de valores referentes a principal e correção monetária, considerados anteriormente como quitados pelo TRT12, além dos juros; neste novo recálculo aplicar apenas correção monetária sobre as parcelas de juros não pagas quando das quitações parciais de principal e correção monetária; aplicação de tabela de índices de correção monetária e juros encaminhada pelo CSJT; instauração de procedimento para apurar eventual pagamento em duplicidade (via judicial e administrativa), com consulta junto à Advocacia Geral da União e Justiça Federal;</li><li>4. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) decorrente da aplicação da MP 2.225-45/2001 para servidores: exclusão da base de cálculo deste passivo das parcelas de quintos com data de incorporação anterior à data da medida provisória (08/04/1998);</li></ol> <p>Além das medidas indicadas anteriormente, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou ainda a abertura de processo administrativo para devolução dos valores eventualmente recebidos a maior pelos magistrados e servidores. Pendente de julgamento de recurso interposto, pela UJ, ao Acórdão TCU nº 2306/2013-Plenário.</p>			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Secretaria de Recursos Humanos – SERHU			--
<b>Justificativa para o seu não Cumprimento</b>			
Formalizados os expedientes PROAD nº 1.358/2013 e 10.240/2013, nos quais tramitaram o atendimento			

a esta e às demais Solicitações de Auditoria encaminhadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Elaborados os recálculos indicados pelo CSJT e encaminhados os dados àquele Conselho. Foram encaminhados ofícios à AGU e aos Tribunais Regionais Federais para identificar eventual duplicidade de pagamento. O TRT12 interpôs recurso contra o Acórdão nº 2306/2013-Plenário, ainda não julgado pelo TCU, e que ensejou determinação no âmbito deste órgão para sustar as determinações de devolução de valores por parte de magistrados e servidores até o julgamento do recurso por aquela Corte de Contas. Os valores dos passivos, recalculados e avaliados pelo CSJT, estão sendo pagos aos beneficiários com créditos apurados, com liberação de orçamento por parte daquele Conselho, tendo sido pagos até o momento apenas os passivos relativo à diferença da PAE decorrente do auxílio-moradia e o Adicional por Tempo de Serviço aos magistrados. O passivo relativo à URV aguarda o julgamento do recurso por parte do TCU e o relativo à VPNI aguarda liberação orçamentária pelo CSJT. Atendidas as determinações encaminhadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Monitoramento para aguardar decisão do TCU sobre os recursos interpostos contra o Acórdão 2306/2013-Plenário.

**Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

Nada a destacar.

<b>Recomendações Expedidas pelo OCI</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
3	Auditoria em aquisições por Pregão PROAD nº 8555/2014	3.1 a 3.4	PROAD nº 8555/2014, encaminhado em 13.08.2014
<b>Descrição da Recomendação</b>			
<p>3.1 - Após avaliação dos processos de aquisição na modalidade de licitação pregão foram destacados alguns pontos específicos quanto à realização de pesquisa de mercado:</p> <p>3.1.1 - Em quatro dos cinco processos auditados, observou-se, para formação da estimativa de preços, a utilização de valores de produtos diversos daqueles a serem licitados;</p> <p>3.1.2 - Apontada a necessidade de padronização da metodologia para fins de obtenção do valor estimado, em relação à fórmula utilizada para o cálculo da média e dos critérios para identificação de valores inexequíveis ou notadamente acima do valor de mercado;</p> <p>3.1.3 - Apontada a necessidade de que as situações excepcionais ocorridas no curso da pesquisa de mercado sejam devidamente justificadas e instrumentalizadas no expediente;</p> <p>3.2 – No Proad 202/2014:</p> <p>3.2.1 - foi observado que o valor adjudicado foi superior ao estimado. Em que pese os esclarecimentos prestados pela área, não foi juntada nova pesquisa de mercado demonstrando que o preço adjudicado estava de acordo com os valores de mercado, uma vez que os orçamentos originalmente apresentados tiveram valores substancialmente inferiores aos dos produtos adquiridos;</p> <p>3.2.2 - a licitante vencedora do item 5 do procedimento licitatório encaminhou a este Regional manual relativo ao produto por ela adjudicado, que consta especificada a gramatura do papel de 28 (g/m<sup>2</sup>), em desacordo com a especificação constante no edital, que exige gramatura mínima de 29 (g/m<sup>2</sup>);</p> <p>3.2.3 - As empresas classificadas em 2º e 3º lugar solicitaram a desconsideração das suas propostas dentro do prazo de validade (60 dias) sem, contudo, restar comprovado fato superveniente aceito pelo pregoeiro;</p> <p>3.2.4 – Verificou-se a aplicação de critérios não uniformes quanto à aplicação de multa por ocasião de atraso na entrega de produtos.</p> <p>3.3 – No Proad 1242/2014:</p> <p>3.3.1 - foi efetuado registro de preços em lotes pelo menor preço unitário. Contudo, tendo em vista o caráter excepcional dado pelo TCU à adjudicação por lotes em registro de preços, há a necessidade de apresentação de justificativas robustas nos expedientes, que possam comprovar a vantagem inequívoca de sua aplicação;</p> <p>3.3.2 – quatro dos cinco itens do lote 1 foram registrados com valores 9% a 115% superiores aos estimados;</p> <p>3.3.3 – utilização da ata de registro de preços para aquisição de itens com valores superiores aos de mercado;</p> <p>3.3.4 – não constam no expediente, até 05.08.14, informações que justifiquem o atraso ou o descumprimento da obrigação de entrega dos bens que tinham por prazo 12.06.14.</p>			

3.4 – Nos expedientes de registro de preços analisados, os produtos apresentavam quantidade máxima com variações de 8 a 20 vezes a mais que o quantitativo mínimo, fato que não possibilita ao interessado diminuir as incertezas do negócio, a fim de possibilitar a elaboração de proposta mais vantajosa à administração.

<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
Direção Geral, Secretaria Administrativa – SECAD, Serviço de Material e Patrimônio – SEMAP, Serviço de Licitações e Compras – SELCO	--
<b>Justificativa para o seu não Cumprimento</b>	
Em virtude de o relatório de auditoria conter apontamentos, recomendações e procedimentos complexos e também por envolver diversos setores administrativos, o processo não foi concluído até o final do exercício.	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Nada a destacar.	

<b>Recomendações Expedidas pelo OCI</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
4	Abono permanência. PROAD nº 13269/2014	3.1 e 3.2	PROAD nº 13269/2014, remetido em 13.11.2014
<b>Descrição da Recomendação</b>			
3.1 - Concessão de abono de permanência ao magistrado Roberto Luiz Guglielmetto considerando a averbação de tempo de estágio e de advocacia sem a correspondente comprovação do recolhimento previdenciário. Acórdãos do TCU (p. ex. 2066/2014 e 2088/2013, ambos do Plenário) demonstram o entendimento daquele órgão da necessidade de comprovação de recolhimento previdenciário.			
3.2 – Sugere-se que os registros de greve no Sistema de Recursos Humanos sejam revisados, a fim de representar a real situação funcional dos servidores.			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Serviço de Cadastramento e Registro de Pessoal – SECAR e Serviço de Legislação e Aferição de Tempo de serviço – SELAT			--
<b>Justificativa para o seu não Cumprimento</b>			
3.1 – Pendente de decisão pela administração até a data de 20.12.2014, em razão do recesso forense.			
3.2 – O SECAR solicitou à Secretaria de Informática a alteração da greve dos dias 26 e 27.04.1995 para greve abonada.			
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>			
Não houve tempo hábil para cumprimento em razão do recesso forense (20.12.2014)			

<b>Recomendações Expedidas pelo OCI</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
5	Folha de pagamento. PROAD nº 15052/2014	3.1 e 3.2	PROAD nº 15052/2014, remetido em 30.12.2014
<b>Descrição da Recomendação</b>			
A.1 - Apontada a percepção cumulativa de proventos de Juiz Classista, por João Norberto Coelho Neto, e de aposentadoria por idade pelo Regime Geral de Previdência Social, em desacordo com o art. 9º da Lei nº 6.903/1981 e Acórdão 268/2004-TCU-Plenário;			
A.2 – Pagamento de diárias, nos dias 13 a 15 de agosto/2014, a magistrada em férias no período de 21.07 a 19.08.2018.			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>			<b>Código SIORG</b>

Presidência do TRT da 12ª Região, Direção Geral da Secretaria – DIGER e Serviço de Legislação e Aferição de Tempo de serviço – SELAT	--
<b>Justificativa para o seu não Cumprimento</b>	
Encaminhamento ao SELAT para manifestação, em relação ao item A.1. Envio ao GAPRE e à Desembargadora Maria de Lourdes Leiria para manifestação quanto ao item A.2. Pendente de decisão pela administração em razão do recesso forense, tendo em vista que o expediente foi encaminhado em 30.12.2014.	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Não houve tempo hábil para cumprimento em razão do recesso forense (20.12.2014)	